



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**MENSAGEM Nº 010/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que  
*“Institui a cobrança de taxa de fiscalização sanitária e de taxa de serviços sanitários, estabelece normas sobre a emissão de alvará sanitário e dá outras providências”.*

Tal projeto de lei visa substituir a lei municipal nº 2.150, de 27 de junho de 2011, a qual se encontra defasada.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 08 de janeiro de 2025.

TIAGO  
ROCHA:10  
474575713

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:104745757  
13  
Dados: 2025.01.08  
12:41:56 -03'00'

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 08 de janeiro de 2025.

**Institui a cobrança de taxa de fiscalização sanitária e de taxa de serviços sanitários, estabelece normas sobre a emissão de alvará sanitário e dá outras providências.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a taxa de fiscalização sanitária e a taxa de serviços sanitários, nos termos dessa lei, respeitada no que couber a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 2º A fiscalização e/ou inspeção sanitária exercida em produtos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário realizada por autoridade sanitária municipal do setor de Vigilância Sanitária será o fato gerador da taxa de fiscalização sanitária.

§ 1º A autoridade sanitária, no âmbito de suas atribuições, terá livre acesso aos locais onde houver necessidade de exercer a ação que lhe é atribuída, a qualquer dia ou hora.

§ 2º Estão isentos da cobrança da taxa de fiscalização sanitária:

I - Os microempreendedores individuais, nos termos do § 3º-A do art. 4º da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela lei complementar federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; e

II - As entidades comprovadamente sem fins lucrativos.

Art. 3º O contribuinte da taxa de fiscalização sanitária é a pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável por estabelecimentos da saúde e interesse à saúde, bem como estabelecimentos onde se fabricam, produzem, preparam, beneficiam, acondicionam ou vendam alimentos e aqueles outros sujeitos à legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput ficam sujeitos a essa lei e à regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal, os quais só poderão funcionar mediante obtenção do alvará sanitário, salvo nas hipóteses de dispensa prevista na legislação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º A taxa de fiscalização sanitária será cobrada anualmente, de acordo com as Atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por segmento de atividade determinados no Anexo I, e conforme valores constantes nos Anexos VI desta lei.

Art. 5º A taxa de serviços sanitários tem como fato gerador a utilização efetiva dos serviços sanitários previstos no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O contribuinte da taxa de serviços sanitários é a pessoa física ou jurídica que, efetivamente, utilizar qualquer dos serviços relacionados no Anexo II.

Art. 6º O crédito tributário decorrente das taxas instituídas por esta lei, não quitado até o seu vencimento, fica sujeito à incidência de:

I - atualização monetária, calculada da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

II - juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor corrigido, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

III - multa moratória:

a) em se tratando de recolhimento espontâneo:

1. 5% (cinco por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 10 (dez) dias após o vencimento;

2. 10% (dez por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado de 11 (onze) a 30 (trinta) dias após o vencimento;

3. 20% (vinte por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias do vencimento; ou

b) havendo ação fiscal, de 30% (trinta por cento) do valor corrigido.

Art. 7º A expedição do alvará sanitário está vinculada ao cumprimento das normas da vigilância sanitária, e será concedido após pagamento da taxa de fiscalização sanitária e inspeção do estabelecimento.

§ 1º O alvará sanitário consta de documento emitido, mediante requerimento específico constante do Anexo III e Anexo IV se for o caso, anexando os documentos da lista constante no Anexo V.

§ 2º O alvará sanitário terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de deferimento deste pela autoridade sanitária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 3º O contribuinte deverá solicitar a renovação do alvará sanitário entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

§ 4º O Alvará Sanitário poderá ser cassado a qualquer tempo, como resultado de conclusão de processo administrativo no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º É obrigatória a exposição do Alvará Sanitário em lugar visível ao usuário do estabelecimento, sob pena de multa equivalente a 1 VRSGP - Valor de Referência de São Gabriel da Palha.

Art. 8º Ficam instituídos os Anexos I a VII:

I - Anexo I: Atividades Econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária por segmento de atividade;

II - Anexo II: Taxas de serviços sanitários;

III - Anexo III: Requerimento de Solicitação;

IV - Anexo IV: Termo de Responsabilidade Profissional ou Técnica;

V - Anexo V: Lista de Documentos;

VI - Anexo VI: Relação dos segmentos de atividade constando valores da taxa de fiscalização sanitária;

Art. 9º A receita proveniente da arrecadação das taxas e multas será recolhida ao Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada, entretanto, a anterioridade anual e nonagesimal previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.150, de 27 de junho de 2011.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em 08 de janeiro de 2025.

TIAGO  
ROCHA:10474575713  
74575713  
**TIAGO ROCHA**

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.01.08  
12:42:40 -03'00'

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

### ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS Á VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR SEGMENTO.

<b><u>1- SEGMENTO DE ALIMENTOS:</u></b>
<b>FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS</b>
<u>1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho</u>
<u>1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho</u>
<u>1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais</u>
<u>1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis</u>
<u>1061-9/01 - Beneficiamento de arroz</u>
<u>1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz</u>
<u>1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados</u>
<u>1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados</u>
<u>1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho</u>
<u>1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais</u>
<u>1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto</u>
<u>1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado</u>
<u>1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</u>
<u>1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto</u>
<u>1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado</u>
<u>1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba</u>
<u>1081-3/01 - Beneficiamento de café</u>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

<u>1081-3/02 - Torrefação e moagem de café</u>
<u>1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café</u>
<u>1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial.</u>
<u>1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</u>
<u>1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas</u>
<u>1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates</u>
<u>1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes</u>
<u>1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias</u>
<u>1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos</u>
<u>1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos.</u>
<u>1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios</u>
<u>1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras</u>
<u>1099-6/04 - Fabricação de gelo comum</u>
<u>1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)</u>
<u>1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais</u>
<u>1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas</u>
<u>1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente</u>
<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS</b>
<u>2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro</u>
<u>2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários</u>
<u>2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente</u>
<u>2591-8/00 - Fabricação de embalagens metálicas</u>
<b>COMERCIO ATACADISTA</b>
<u>4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão.</u>
<u>4622-2/00 - Comércio atacadista de soja.</u>

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TIAGO

ROCHA:10

474579713

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.01.08 12:43:37 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau.
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios.
4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.
4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos.
4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.
4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.
4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.
4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.
<u>4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral</u>
<u>4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</u>
<u>4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente</u>
<u>4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel</u>
<u>4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar</u>
<u>4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras</u>
<u>4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</u>
<u>4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias</u>
<u>4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes</u>
<u>4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</u>
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>
4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados.
4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02 - Peixaria
4723-7/00 - Comércio varejista e Bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
<b>TRANSPORTE E ARMAZENAGEM</b>
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões.
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02 - Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal
<b>ALIMENTAÇÃO</b>
5611-2/01 - Restaurantes e Similares
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento
5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas com entretenimento
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
5620-1/03 - Cantinas – serviços de alimentações privativas
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
<b>2- SEGMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE</b>
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>
<u>2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</u>
<u>2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente</u>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS

3250-7/06 - Serviços de prótese dentária

3250-7/09 - Serviço de laboratório óptico.

## COMÉRCIO ATACADISTA

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

## COMÉRCIO VAREJISTA

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

## ATIVIDADES PROFISSIONAIS E TÉCNICAS

7500-1/00 - Atividades veterinárias

Observação: Somente está sob ação da Vigilância Sanitária quando no exercício da atividade incluir a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>
7729-2/03 - aluguel de material médico
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas não anteriormente
<b>3- SEGMENTO DE INTERESSE À SAÚDE</b>
<b>ALOJAMENTO</b>
5510-8/01 - Hotéis
5510-8/02 - Apart-hotéis
5510-8/03- - Motéis
5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03 - Pensões (alojamento)
5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
<b>EDUCAÇÃO</b>
8511-2/00 - Educação infantil – creche
8512-1/00 - Educação infantil – pré-escola
8513-9/00 - Ensino fundamental
8591-1/00 - Ensino de esportes
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02 - Instituição de longa permanência para idosos
8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.
8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos
8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.
8730-1/01 - Orfanatos.
<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200330031003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TIAGO

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713  
Data: 2025.01.08 12:44:50 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico
9321-2/00 - Parques de diversão e parques temático
<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>
9601-7/01 - Lavanderias
9601-7/03 - Toalheiro
9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02 - Serviços de cremação
9603-3/04 - Serviços de funerárias
9603-3/05 - Serviços de somatoconservação
9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05 - Atividades de saunas e banhos
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais
<b>4- SEGMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>
<b>ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b>
8621-6/01 - UTI móvel
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04 - Atividade odontológica.
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8640-2/04 - Serviços de Tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

magnética
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos
8640-2/13 - Serviços de litotripsia
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
8650-0/02 - Atividades de profissionais da Nutrição
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03 - Atividades de acupuntura
8690-9/04 - Atividades de podologia
8690-9/99 - Outras atividades de atenção á saúde humana não especificadas anteriormente
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

## ANEXO II

### TAXAS DE SERVIÇOS SANITÁRIOS

Serviços sanitários	Valor da taxa de serviço sanitário - VRSGP
Autorização para Prestação de Serviços de Controle de Pragas	5
Anotação de Responsabilidade Profissional	2
Abertura, encerramento e transferência de livros até 100fls	3
Abertura, encerramento e transferência de livros acima de 100fls	4
Baixa de Responsabilidade Profissional	2

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticadoc> com o identificador 3200330031003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TIAGO

ROCHA:10

474973713

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:104745757  
Data: 2025.01.08 12:45:35 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Concessão de fração numérica para confecção de Receituário "B", "B2", C2, cada, para profissionais que prescrevem medicamentos da Port. 344/98.	3
Encerramento de Atividades, baixa de alvará sanitário	4
Parecer Técnico	3
Vistoria Prévia	4
Outros procedimentos não especificados	3

## ANEXO III

## REQUERIMENTO

REQUERIMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº PROTOCOLO:

Eu \_\_\_\_\_ portador dos documentos e responsável técnico/legal pelo estabelecimento, descritos abaixo:

Responsável	RG Nº:	CPF:	
	CONSELHO REGIONAL DE:	Nº DE INSCRIÇÃO:	
Estabelecimento	RAZÃO SOCIAL:		
	NOME FANTASIA:		
	CNPJ:	E-MAIL:	
	ENDEREÇO (Rua/Av, número, bairro):		
	TELEFONE: ( )	FAX: ( )	CEP:
	CÓDIGO CNAE / DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL:		
CÓDIGO CNAE / DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA SECUNDÁRIA:			

### Venho requerer :

- Alvará Sanitário - Inicial
- Alvará Sanitário – Renovação
- Encerramento de Atividades – Baixa de Alvará Sanitário
- Autorização para Prestação de Serviços de Controle de Pragas
- Concessão de fração numérica para confecção de Receituário (cada): B [ ] - B2 [ ] - C2 [ ]
- Anotação de Responsabilidade Profissional
- Baixa de Responsabilidade Profissional
- Abertura de livros de até 100 folhas (cada): A1, A2 [ ] - A3, B1, B2 [ ] - C1, C2, C4, C5 [ ]
- Abertura de livros acima de até 100 folhas (cada): A1, A2 [ ] - A3, B1, B2 [ ] - C1, C2, C4, C5 [ ]

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000



Fone/Fax (027) 3727-1366 | Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200330031003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TIAGO ROCHA:10  
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:104745757  
Data: 2025.01.08 12:45:46 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- Enceramento de livros ate 100 folhas (cada): A1, A2 [ ] - A3, B1, B2 [ ] - C1,C2,C4, C5 [ ]
- Enceramento de livros acima de 100 folhas (cada): A1, A2 [ ] - A3, B1, B2 [ ] - C1,C2,C4, C5 [ ]
- Transferência de livros ate 100 folhas (cada): A1, A2 [ ] - A3, B1, B2 [ ] - C1,C2,C4, C5 [ ]
- Transferência de livros acima 100 folhas (cada): A1, A2 [ ] - A3, B1, B2 [ ] - C1,C2,C4, C5 [ ]
- Parecer Técnico
- Vistoria Prévia
- outros (especificar): \_\_\_\_\_

O Requerente deve ser o responsável legal ou técnico pelo estabelecimento e declara-se ciente que a falta de documentos exigidos poderá implicar a suspensão ou no indeferimento do processo protocolado.

São Gabriel da Palha, Espírito Santo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO REQUERENTE/CARIMBO

## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:			
CPF:	Nº RG:	Órgão Emissor:	UF:
Categoria Profissional:		Nº Inscrição no Conselho:	
Endereço Residencial:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	
E-mail:	Telefone: ( )		
Horário de Trabalho:			
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	
E-mail:	Telefone: ( )		
Ramo de Atividade:			
Serviço Sob Responsabilidade do Técnico Identificado:			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

....., identificado acima comunica à este  
(nome legível do responsável técnico)

órgão que a partir da data ...../...../..... é responsável técnico pelo serviço já qualificado, assume o compromisso de comunicar à este órgão a data de baixa de responsabilidade.

Fico ciente que assumo toda a responsabilidade técnica pelo serviço a partir da data acima até a data a ser comunicada neste setor.

\_\_\_\_\_ / /  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com Inscrição no Conselho de Classe

## ANEXO V

### LISTA DE DOCUMENTOS

#### DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERER ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL

REQUERIMENTO PADRÃO da VIG. SANITÁRIA, todos os campos devem estar preenchidos, assinado pelo proprietário ou representante legal, sem rasuras e legível;

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA específico, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável técnico e seus substitutos;

CNPJ (se for o caso);

CONTRATO SOCIAL (e alterações, se houver) ou Declaração de Empreendedor Individual (se for o caso), ou outro documento que venha substituir;

CI e CPF dos Sócios ou proprietário;

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – DAM - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA conforme legislação municipal vigente;

CERTIFICADO DE REGULARIDADE do estabelecimento, e técnicos atualizado, emitido pelo Conselho Regional á que pertence, constando o horário de trabalho do responsável técnico e dos seus substitutos (se for o caso);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO DE TODAS AS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO ESTABELECIMENTO, terceirizadas ou não, especificando aquelas terceirizadas;

CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, quando ocorrer, explicitando as responsabilidades das partes (se for o caso);

LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS que prestam serviços (se for o caso);

Alvará de LICENÇA DA PREFEITURA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO vigente, conforme Legislação Municipal;

Última CONTA DE ÁGUA (quitada);

CNES - CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (se for o caso);

COMPROVANTE DE IMUNIZAÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEL TÉCNICO, que atuam no estabelecimento, constando Imunizações contra Hepatite B e Tétano; NR 32.

RELAÇÃO DE TODOS FUNCIONÁRIOS E PROPRIETÁRIOS que atuam no estabelecimento, suas respectivas funções/cargos/profissões, e quando for o caso, registro de inscrição no respectivo conselho.

ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL de todos os Funcionários que atuam no Estabelecimento, emitidos por Médico do Trabalho, conforme NR 7 do MTE:

- a) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- a) A cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade..

CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, que incorpore ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos (se for o caso);

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL, (se for o caso);

PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO pela Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com o TERMO DE CONFORMIDADE (se for o caso);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## Radiodiagnóstico:

COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO DE DOSIMETRIA PESSOAL;

CÓPIA DA NOTA FISCAL DE COMPRA DO EQUIPAMENTO emissor de radiação ionizante;

PLANILHA DE CÁLCULO DE BLINDAGEM;

LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO realizado e assinado por um especialista em física de Radiodiagnóstico;

RELATÓRIO TÉCNICO DOS TESTES DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO;

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE REGISTROS DE IMAGEM ( cassetes, tipos de combinação, vídeo... );

DESCRIÇÃO DA CÂMARA ESCURA E DOS PROCEDIMENTOS DE PROCESSAMENTO DE FILME;

DESCRIÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA ( aventais, luvas, óculos, protetor de tereóide.....);

PROGRAMA DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RADIODIAGNOSTICO E PROCESSADORAS;

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS COM OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

## Drogarias e Farmácias:

RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PRESTADOS PELO ESTABELECIMENTO, conforme RDC 44/09; carimbado e assinado pelo responsável técnico e seus substitutos;

\* Atenção Farmacêutica: Atenção Farmacêutica Domiciliar, Aferição de Parâmetros Fisiológicos (Pressão Arterial e Temperatura Corporal) e Bioquímicos (Glicemia Capilar) e Administração de Medicamentos.

\*Perfuração do Lóbulo Auricular para Colocação de Brincos.

**DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERER ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

REQUERIMENTO PADRÃO da VIG. SANITÁRIA, todos os campos devem estar preenchidos, assinado pelo proprietário ou representante legal, sem rasuras e legível;

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA específico, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável técnico e seus substitutos;

CONTRATO SOCIAL (e alterações, se houver) ou Declaração de Empreendedor Individual (se for o caso), ou outro documento que venha substituir;

CI e CPF dos Sócios ou proprietário (somente alterações, se houver);

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – DAM - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA conforme legislação municipal vigente;

CERTIFICADO DE REGULARIDADE do estabelecimento, e técnicos atualizado, emitido pelo Conselho Regional á que pertence, constando o horário de trabalho do responsável técnico e dos seus substitutos (se for o caso);

MEMORIAL DESCRITIVO DE TODAS AS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO ESTABELECIMENTO, terceirizadas ou não, especificando aquelas terceirizadas;

CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, quando ocorrer, explicitando as responsabilidades das partes (se for o caso);

LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS que prestam serviços (se for o caso);

Alvará de LICENÇA DA PREFEITURA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO vigente, conforme Legislação Municipal;

Última CONTA DE ÁGUA (quitada);

COMPROVANTE DE IMUNIZAÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEL TÉCNICO, que atuam no estabelecimento, constando Imunizações contra Hepatite B e Tétano; NR 32.

RELAÇÃO DE TODOS FUNCIONÁRIOS E PROPRIETÁRIOS que atuam no estabelecimento, suas respectivas funções/cargos/profissões, e quando for o caso, registro de inscrição no respectivo conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL de todos os Funcionários que atuam no Estabelecimento, emitidos por Médico do Trabalho, conforme NR 7 do MTE:anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

- a) A cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade..

CONTROLE QUÍMICO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (se for o caso);

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL, (se for o caso);

## Drogarias e Farmácias:

RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PRESTADOS PELO ESTABELECIMENTO, conforme RDC 44/09; carimbado e assinado pelo responsável técnico e seus substitutos;

\* Atenção Farmacêutica: Atenção Farmacêutica Domiciliar, Aferição de Parâmetros Fisiológicos (Pressão Arterial e Temperatura Corporal) e Bioquímicos (Glicemia Capilar) e Administração de Medicamentos.

\*Perfuração do Lóbulo Auricular para Colocação de Brincos.

## Alimentos:

PREENCHIMENTO DO ANEXO X da RDC Nº 23 de 15 de março de 2000 (se for o caso);

### ANEXO VI

### RELAÇÃO DOS SEGMENTO CONSTANDO VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Segmento	Valor da taxa de fiscalização sanitária
1. Alimentos	5
2. Medicamentos e produtos de interesse á Saúde	5
3. Interesse á Saúde	5
4. Serviços de Saúde	5



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **THIERES SANTOS FERREIRA** em 08/01/2025 14:23

Checksum: **9650D48CF1D76E969C009BC99B0F2DF4BB23998B372CBE05D7383E7F566B41B1**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330031003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.